

**CONTRATO COM A EMPRESA "IBÉRICA EVENTOS & ESPECTÁCULOS, SLU" PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O EVENTO "MERCADO DE CULTURAS... À LUZ DAS VELAS", ® COM A TEMÁTICA CULTURAL "EXPRESSÕES CULTURAIS PATRIMÓNIO MUNDIAL" A REALIZAR EM LAGOA"**

**VALOR DO ATO - 87 2 00,00€**

***CONTRATO N.º 179/2025***

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE: -----**

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sítio na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE: -----**

**IBÉRICA EVENTOS & ESPECTÁCULOS, S.L.U.**, com sede em Espanha, na Av. Andalucia, 2<sup>a</sup> Planta, Oficina n.º 5, C.P. 21440 Lepe (Huelva), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Huelva, com o número único de pessoa coletiva B-21320163, com o capital social de 5.490,10 €, neste ato representada por **João Pedro Pereira Magalhães Vieira**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED], com número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da Información General Mercantil apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por ajuste direto por critérios materiais com a referência 2025/300.10.005/603 para a aquisição de serviços para o evento "**MERCADO DE CULTURAS... À LUZ DAS VELAS**", ® **COM A TEMÁTICA CULTURAL "EXPRESSÕES CULTURAIS PATRIMÓNIO MUNDIAL" A REALIZAR EM LAGOA**"; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 6 de junho de 2025 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04 020225; -----

- D. A aquisição de serviços foi adjudicada em 20 de junho de 2025, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 26 de junho de 2025; -----
- F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **139397**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto do Contrato)**

- 1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para o evento "**MERCADO DE CULTURAS... À LUZ DAS VELAS**", ® COM A TEMÁTICA CULTURAL "**EXPRESSÕES CULTURAIS PATRIMÓNIO MUNDIAL**" A REALIZAR EM LAGOA", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
- 2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Prazo de vigência)**

- 1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 4 (quatro) dias. -----
- 2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(Preço contratual)**

- 1. O preço contratual é de **87 200,00€** (oitenta e sete mil e duzentos euros), isento de Imposto sobre Valor Acrescentado. -----
- 2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

#### **CLÁUSULA QUARTA**

**(Obrigações Principais)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a. Realização do evento "Mercado de Culturas... À Luz das Velas" ®, com a temática "Expressões Culturais Património Mundial", a realizar nos dias 3, 4, 5 e 6 de julho no Centro Cultural Convento de S. José e ruas circundantes;
  - b. A programação cultural inclui:
    - i. Nove Espetáculos representativos de expressões artísticas consideradas Património Cultural Imaterial da Humanidade: "El Niño Manuel", "As Ceiffeiras de Tunes & Coral Alentejano de Tunes", "La Porteña Tango", "Gnawa Connexion, Balafón Sacré Ensemble", "Al-Maram", "Hovhannes Karakhanyan", "Qhapac Ñan" e "Sambalanço";
    - ii. Exposições subordinadas aos temas "Expressões Património Cultural Imaterial da Humanidade" e "História do Fado";
    - iii. Quarenta símbolos artísticos alusivos às expressões Património Cultural Mundial desenhados com seis milhares de velas de cera em copos de plásticos;
    - iv. Montagem de um espaço gastronómico de couscous.
  - c. Alojamento, refeições dos artistas, staff e produção, transporte e caché de todos os artistas.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**CLÁUSULA QUINTA**

**(Caução)**

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

**CLÁUSULA SEXTA**

**(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para [contabilidade@cm-lagoa.pt](mailto:contabilidade@cm-lagoa.pt).

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Revisão de preços)**

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

**CLÁUSULA NONA**  
**(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**(Deveres de informação)**

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### (Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### (Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### (Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### (Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----

2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificado dos Registos Criminais da empresa e representante legal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Certidão permanente do registo comercial; -----
6. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
7. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificado por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**  
Num. de identificação: -----  
Data: 2025.06.30 15:49:55+01'00'

O Segundo Outorgante

JOAO PEDRO  
PEREIRA (R:  
B21320163)

Assinado eletronicamente por X27382427 JOAO PEDRO  
PEREIRA (R: B21320163)  
ND: Descrição=Reg.21/037 Nro. 4958 /Tomo: 823  
/Folha: 101 /Fecha: 06/03/2011 /Assinado/v4  
SERIALNUMBER/IDCSES  
JOAO PEDRO PEREIRA (R: B21320163)  
JOAO PEDRO PEREIRA (R: B21320163) JOAO PEDRO PEREIRA (R:  
B21320163), OID:2.5.4.87+VATES-B21320163, Or:  
IBERICA EVENTOS & ESPECTACULOS SL, C+ES  
Razzò, Eu sou o autor deste documento  
Local: 823  
Data: 2025.06.30 15:42:23+01'00'  
Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0